

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 01/2021**

**QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO  
DE FRANCISCO MORATO – SP E A  
AGÊNCIA BRASILEIRA DE  
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Liberdade, 10 – Jardim Sinobe, Cep. 07908-165, inscrito no CNPJ sob o nº 046.523.072/0001-14, neste ato representado pelo Prefeita Municipal **RENATA TORRES DE SENE**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO**.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B, Edifício Capital Financial Center, SIG, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente, **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e pelo Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **ABDI**.

**CONSIDERANDO QUE**

- i. **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO;**
- ii. A **ABDI** tem como foco investir em inovação e na competitividade da indústria brasileira;
- iii. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, em parceria com o Parque Tecnológico Itaipu – PTI criou um laboratório vivo de tecnologias para **Smart Cities**, denominado **Living Lab** e
- iv. A **ABDI**, dentro do Projeto Cidades Inteligentes, tem como objetivo a implantação de **cases** reais de soluções tecnológicas para **Smart Cities** no território nacional.

**RESOLVEM**, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

87



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a ampla cooperação dos PARTÍCIPES, no âmbito de suas competências institucionais, na elaboração de cronograma de trabalho para viabilização de programas e projetos de Cidades Inteligentes, no sentido amplo, envolvendo soluções em Internet das Coisas (IoT), *Big Data*, Inteligência Artificial, Conectividade, Indústria 4.0, Mobilidade, Veículos Elétricos, *Smart Grid* e Energias Renováveis.

**Parágrafo Primeiro** - A cooperação poderá ocorrer por meio da realização de estudos, intercâmbio de informações, conhecimentos e experiências visando ao desenvolvimento de projetos, indicadores e pesquisas nas áreas de interesse das duas instituições, cujas atividades serão delineadas em acordos específicos, tais como, mas não somente, Acordos de Cooperação Técnica – ACT e Convênios.

**Parágrafo Segundo** - A adesão de novo PARTÍCIPE, público ou privado, ao presente Instrumento dar-se-á, após prévia anuência das entidades signatárias deste INSTRUMENTO e outras que já tenham aderido, por meio da assinatura de TERMO ADITIVO, onde conste a assinatura do proponente a PARTÍCIPE e dos representantes das entidades signatárias deste MEMORANDO.

**Parágrafo Terceiro** - O presente MEMORANDO não limita ou restringe a possibilidade dos partícipes de firmarem, dentro de suas competências e atribuições, outros contratos, convênios ou acordos de cooperação com outras instituições e até partícipes deste INSTRUMENTO para outros objetivos desde que não contrários aos propósitos do presente.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação das atividades referentes a este **Memorando de Entendimentos**, o **Município de Francisco Morato** indicará servidor(es) designado(s) pela Prefeita; a **ABDI** indicará empregado(s) designado(s) pelo Presidente, para cada tema específico, integrante de futuros Instrumentos específicos a serem firmados para a execução de trabalhos conjuntos nas áreas delimitadas no objeto do presente.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Na execução do objeto do presente INSTRUMENTO, envidarão os PARTÍCIPES todo o empenho e dedicação necessários ao cumprimento dos encargos que lhes forem confiados, tais como:

- I. Disponibilizar seu corpo técnico-profissional para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- II. Desenvolver ações conjuntas com vistas à promoção, fortalecimento e execução de atividades relacionadas com o desenvolvimento tecnológico e industrial, realização de estudos, intercâmbio de informações, a promoção de seminários e cursos, o desenvolvimento de projetos, pesquisas e atividades que sejam consideradas relevantes para o desenvolvimento de ações de interesse comum e

9

α

3

III. Apoiar a execução de políticas econômicas e industriais, em especial aquelas que estejam relacionadas ao desenvolvimento industrial e tecnológico.

IV. Envidar esforços para implantar um MVP (Minimum Viable Product) de soluções tecnológicas para Cidades Inteligentes em Francisco Morato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS ESPECÍFICOS

Para realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste Instrumento, serão preparados Planos de Trabalhos, em conjunto, que poderão dar origem à celebração de Instrumentos Específicos, adequados e pertinentes à situação proposta.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Memorando de Entendimentos *não implica em compromissos financeiros*, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às suas obrigações, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, *não havendo repasse de recursos de um PARTICIPE ao outro*.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 24 meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes.

**Parágrafo Único** - Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o **Memorando de Entendimentos**, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as Partes responsável pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste Instrumento, salvo prévio consentimento.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste **Memorando de Entendimentos**, observada a legislação brasileira em vigor e mediante Instrumento jurídico específico a ser elaborado e assinado.

9

✓  
8

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste **Memorando de Entendimentos**, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas dos Partícipes, se os mesmos assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo; nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo Município de Francisco Morato no seu Jornal Oficial e pela ABDI no seu sítio eletrônico, observadas as disposições legais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPEs declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam os PARTÍCIPEs autorizados a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes das Instituições, que a este termo subscrevem, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste **Memorando de Entendimentos**, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

- I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes dos PARTÍCIPEs: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;
- II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações previstas neste Instrumento, inclusive para que os PARTÍCIPEs identifiquem e entrem em contato com os representantes das Instituições por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;
- III. os PARTÍCIPEs não divulgarão os dados pessoais coletados.

**Parágrafo Segundo.** Os PARTÍCIPEs poderão manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acordadas.

**Parágrafo Terceiro.** Os PARTÍCIPEs se responsabilizam por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de

9  
J  
r

Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**Parágrafo Quarto.** Os representantes dos PARTICÍPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**Parágrafo Quinto.** Os representantes dos PARTICÍPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente Instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTICÍPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A Seção Judiciária de Francisco Morato será o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente Instrumento.

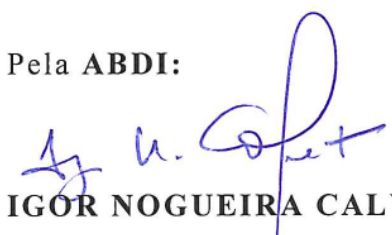
E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTICÍPES assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

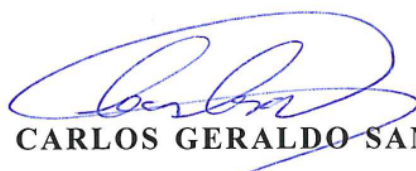
Francisco Morato (SP), 14 de maio de 2021.

Pelo **Município de Francisco Morato:**

  
**RENATA TORRES DE SENE**  
Prefeita

Pela **ABDI:**

  
**IGOR NOGUEIRA CALVET**  
Presidente

  
**CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Diretor



Testemunhas

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

3- \_\_\_\_\_

4- \_\_\_\_\_

